

de concessão da medalha de proteção e socorro anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, e reconhecendo-se a forma abnegada e solidariamente como serve as pessoas, o património e o ambiente na proteção civil, concedo a medalha de mérito de proteção e socorro no grau prata e distintivo azul ao comandante da 4.ª companhia do Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro, capitão Adriano José Sousa Fortes.

25 de outubro de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

205746549

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 2837/2012

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, alínea *d*) e 2 do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 254.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a 2012-02-01:

Victor Manuel Gaspar Correia, assistente técnico, da carreira de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre o nível 7 e 8;

Maria Teresa Lopes Couto Santos Fonseca, técnica superior, da carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada na 8.ª posição remuneratória e no nível 39 e Diretora de Serviços, a que corresponde a remuneração base mensal de € 2 987,25.

2 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

205746087

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2838/2012

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do artigo 37.º, artigo 21.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado, a 1 de junho de 2011, contrato de trabalho em funções públicas entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, representada pelo licenciado José Augusto d' Almeida Gonçalves, na qualidade de Diretor-Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa III — Lisboa Central, e Carolina Augusta Gonçalves Andrade Santos, para exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, pelo Aviso n.º 14786/2010, de 27 de julho, tendo em vista os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Paula Cristina Coito Cavaco Freitas, Assistente Técnica do ACES GL III;

Vogais efetivos: Isabel Maria Conceição Carvalho César, Assistente Técnica do ACES GL III, e Paula Margarida Marques Pires, Assistente Técnica do ACES GL III;

Vogais suplentes: Maria Sabina Mendonça Vila Aires Vinagre, Assistente Técnica do ACES GL III, e Susana Luísa Paulo Nunes, Assistente Técnica do ACES GL III;

O período experimental que terá início a 1 de junho de 2011, tem a duração de 90 dias correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 1, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março

14 de dezembro de 2011. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luis Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205747715

Declaração de retificação n.º 268/2012

Por ter sido publicada com inexatidão a deliberação n.º 41/2012, de 10 de novembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2012, retifica-se que:

Na alínea *b*) do n.º 2, onde se lê:

«*b*) Autorizar provisoriamente a abertura, mudança de instalações e desenvolvimento de novas valências das unidades privadas de saúde sujeitas ao regime jurídico do licenciamento, nos termos da deliberação n.º 42, de 27/09/2007 (Ata n.º 125).»

deve ler-se:

«*b*) Autorizar provisoriamente a abertura, mudança de instalações e desenvolvimento de novas valências das unidades privadas de saúde sujeitas ao regime jurídico do licenciamento, nos termos da deliberação n.º 15/2012, de 12 de janeiro (ata n.º 9).»

No n.º 6, onde se lê:

«6 — No Coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão:»

deve ler-se:

«5 — No coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão:»

No n.º 7, onde se lê:

«7 — Estas competências são conferidas, respetivamente, aos licenciados, António Manuel Barata Tavares, Maria Gabriela Veloso Maia, Sónia Maria Alves Bastos, Rui Manuel Duarte Vieira e Manuel Maria Vilas-Boas Tavares.»

deve ler-se:

«6 — Estas competências são conferidas, respetivamente, aos licenciados António Manuel Barata Tavares, Maria Gabriela Veloso Maia, Sónia Maria Alves Bastos, Rui Manuel Duarte Vieira e Manuel Maria Vilas-Boas Tavares.»

No n.º 8, onde se lê:

«8 — Das despesas efetuadas pelos dirigentes supra referidos, no âmbito das competências ora delegadas, deverá ser dado conhecimento mensal ao Conselho Diretivo.»

deve ler-se:

«7 — Das despesas efetuadas pelos dirigentes suprarreferidos, no âmbito das competências ora delegadas, deverá ser dado conhecimento mensal ao conselho diretivo.»

No n.º 9, onde se lê:

«9 — Os diretores de departamento ficam autorizados a subdelegarem as referidas competências nos Coordenadores de Unidade, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.»

deve ler-se:

«8 — Os diretores de departamento ficam autorizados a subdelegarem as referidas competências nos coordenadores de unidade, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.»

No n.º 10, onde se lê:

«10 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação sem que de tal facto resulte a derrogação, ainda que parcial, da mesma.»

deve ler-se:

«9 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação sem que de tal facto resulte a derrogação, ainda que parcial, da mesma.»

No n.º 11, onde se lê:

«11 — A presente delegação não prejudica o exercício por estes dirigentes das competências próprias, previstas no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/08, de 31 de dezembro, ao abrigo do disposto na alínea *e*), n.º 1 e na alínea *h*), n.º 2 do seu artigo 8.º»

deve ler-se:

«10 — A presente delegação não prejudica o exercício por estes dirigentes das competências próprias, previstas no anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei